

14-QUAIS HOMENS PODEM FAZER A CIRURGIA DE VASECTOMIA?

Conheça a Lei

Em agosto de 1997, foi publicado no Diário Oficial da União a regulamentação do planejamento familiar, com normas para realização dos procedimentos de esterilização, prevendo as penalidades.

Art. 10 - Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I- Em homens com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.

II- Risco à vida da mulher ou do futuro conceito, testemunhado por relatório de dois médicos.

§1- É obrigatório o registro escrito e firmado de expressa manifestação da vontade, após informação a respeito dos riscos cirúrgicos, possíveis efeitos colaterais, dificuldade de reversão e opções de métodos contraceptivos reversíveis existentes.

§2- Vetado a esterilização em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas consecutivas.

§3- Não será considerada manifestação da vontade se for expressa durante o uso de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental.

§4- Só serão aceitos métodos científicos.

§5- A esterilização depende de autorização expressa de ambos os cônjuges.

§6- Somente com autorização judicial em pessoas incapazes.

Art. 11 - Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde.

Art. 15 - Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no artigo 10, está sujeito à pena de reclusão de dois a oito anos e multa, que será aumentada de um terço se for realizada:

- I- Durante o período de parto ou aborto.
- II- Com a manifestação da vontade do esterilizado expressa durante o uso de álcool, drogas estados emocionais alterados ou incapacidade mental.
- III- Através de histerectomia ou ooforectomia.
- IV- Em pessoa incapaz, sem autorização judicial.
- V- Através de cesariana indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16 - Deixar de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirurgicas é crime, com pena de seis meses a dois anos e multa. Na portaria nº 144, da Secretária de Assistência à Saúde , de 20/11/97, publicada novamente em 24/11/97 no Diário Oficial, decreta o código do procedimento de vasectomia (31.109.02.0) e o CID: 2.025.2/5, e que somente poderão realizar o procedimento as instituições que oferecerem todas as opções de meios e métodos reversíveis, com médicos capacitados para realização do ato. Será obrigatório o registro no prontuário da vontade de realizar o procedimento e o preenchimento de notificação compulsória.

Referências:

- 1- Diário Oficial da União, 20/08/1997
- 2- Diário Oficial da União, 24/11/1997, Pag. 27.409